



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de recuperação judicial ajuizado por IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., cujo processamento foi deferido e o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este Juízo, encontrando-se atualmente em fase de cumprimento.

Após a decisão do evento 516, DESPADEC1, que deferiu o pedido de liberação de valores bloqueados em conta da Recuperanda em execução de título extrajudicial movida pelo BANRISUL (processo nº 5004097-28.2023.8.21.5001), e a decisão do evento 533, DESPADEC1, que deferiu o pedido de liberação de valores bloqueados em execução fiscal movida pela UNIÃO (processo nº 5024410-25.2023.4.04.7100) e a habilitação da SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A como cessionária de créditos do ITAÚ UNIBANCO S/A, sobrevieram novas manifestações nos autos.

No evento 545, PET1, o BANRISUL informou que, por se tratar de bloqueio via SISBAJUD, não detinha ingerência sobre a liberação dos valores, requerendo que a ordem fosse direcionada ao juízo competente.

A Recuperanda, no evento 555, PET1, noticiou que, apesar da decisão do evento 516, DESPADEC1, os valores bloqueados na execução do BANRISUL (R\$ 5.931,75) permaneciam indisponíveis, causando prejuízos à atividade empresarial. Requereu nova expedição de ofício ao 2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi para o imediato desbloqueio.

A Administradora Judicial, no evento 560, PET1, reiterou seu parecer favorável à expedição de ofício para o desbloqueio dos valores referentes à execução do BANRISUL.

O Ministério Público, no evento 563, PROMOÇÃO1, manifestou-se ciente da decisão do evento 516, DESPADEC1 e não se opôs à expedição de ofício para o desbloqueio dos valores na execução do BANRISUL. Contudo, ressaltou que foram expedidos alvarás em favor da Recuperanda nos autos da referida execução, indicando a possível perda de objeto do pedido, e requereu que a Recuperanda informasse se o objeto do pedido se encontrava suprido.

No evento 565, PET1, a BRF S.A. requereu sua habilitação nos autos, a exclusão do advogado anterior e que as futuras intimações fossem realizadas em nome do Dr. Felipe Hasson.

É o relatório.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Em relação ao bloqueio de R\$ 7.615,95 na execução fiscal nº 5024410-25.2023.4.04.7100, este Juízo, por meio da decisão do evento 533, DESPADEC1, já deferiu o pedido de liberação dos valores.

A Administradora Judicial (evento 523, PET1) demonstrou a fragilidade financeira da Recuperanda, com prejuízo de R\$ 244.000,00 em maio/2025 e instabilidade de resultados, o que reforça a essencialidade dos valores bloqueados para a continuidade das atividades. A desproporcionalidade do valor bloqueado (R\$ 7.615,95) em relação ao total executado (R\$ 1.088.629,67) também foi considerada, em linha com o art. 836 do CPC. A manutenção do bloqueio comprometeria o fluxo de caixa e o pagamento de despesas essenciais, como a folha de salários, em afronta ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Apesar do parecer contrário do Ministério Público (evento 531), que invocou o entendimento do STJ sobre a não inclusão de dinheiro no conceito de "bens de capital", este Juízo, em análise do caso concreto e da jurisprudência que admite a essencialidade de recursos financeiros em situações excepcionais, manteve a decisão de liberação. O ofício para a 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS já foi expedido (evento 543, OFIC1), e a comunicação por e-mail foi confirmada (evento 544, EMAIL1).

O pedido da SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A para sua inclusão como cessionária dos créditos do ITAÚ UNIBANCO S/A, referentes aos contratos nº 1667264129 e 1676216946, já foi deferido por este Juízo na decisão de evento 533, DESPADEC1.

Ante o exposto, decido:

1) Considerando a manifestação do Ministério Público sobre a possível expedição de alvarás, intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se o objeto do pedido de desbloqueio já se encontra suprido, juntando os comprovantes pertinentes, se for o caso.

Após a manifestação da Recuperanda, voltem conclusos para análise da necessidade de nova expedição de ofício ao 2º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre.

2) Considerando que o ofício para a 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS já foi expedido (evento 543, OFIC1), aguarde-se a resposta daquele Juízo.

3) Defiro o pedido formulado pela BRF S.A. no evento 565, PET1. Proceda-se à habilitação da BRF S.A. nos autos e à exclusão do advogado anterior. Anote-se para que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Felipe Hasson, OAB/PR 42.682, sob pena de nulidade.

Cumpra-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 24/09/2025, às 19:08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091716937v5** e o código CRC **f4950a72**.

5087558-91.2022.8.21.0001

10091716937.V5